



CONTRATO Nº 20170285

O(A) PREFEITURA DE PARAUAPEBAS/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na MORRO DOS VENTOS S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.980.999/0001-15, representado pelo(a) Sr.(a) CASSIO ANDRÉ DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Administração, portador do CPF nº 581.024.182-49, e de outro lado a firma E. DE O. MEIRELES & CIA POSTO NOVA VIDA LTDA-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 04.210.075/0001-58, estabelecida à RUA CRISTO REI 60, RIO VERDE, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ALVARO JOSE ASSUNÇÃO DE MIRANDA, residente na RUA CRISTO REI Nº 60, RIO VERDE, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, portador do(a) CPF 152.424.712-04 ,têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2017-003 SEMAD e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto: Aquisição de combustível com fornecimento parcelado e contínuo de combustíveis tipo: gasolina, diesel e diesel S-10, para a Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.

ITEM DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
152731 COTA DE ITEM PARA ME E EPP: GASOLINA COMUM COTA DE ITEM PARA ME E EPP: GASOLINA COMUM	LITRO	118.403,00	4,276	506.291,23
152732 COTA DE ITEM PARA ME E EPP DIESEL S10 COTA DE ITEM PARA ME E EPF DIESEL S10	LITRO	115.702,00	3,436	397.552,07
			VALOR GLOBAL R\$	903.843,30

- 1.1. Os preços dos combustíveis serão apurados SEMANALMENTE, através do site da ANP Agencia Nacional de Petróleo, sobre o qual serão aplicados os percentuais de desconto oferecido no preço médio de cada combustível pelas licitantes vencedoras.
- 1.2. O percentual de desconto a ser aplicado no item COTA DE ITEM PARA ME E EPP DISEL S-10, será de 0,95%.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 2. valor deste contrato, é de R\$ 903.843,30 (novecentos e três mil, oitocentos e quarenta e três reais e trinta centavos).
- 2.1. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão nº 9/2017-003 SEMAD e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.
- 2.2. A forma de fornecimento será de acordo com as necessidades da Administração, através de Ordem de Compra, expedida pelo CONTRATANTE, nos prazos previstos no referido edital.
- 2.3. Em caso de prorrogação do prazo de fornecimento, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses, os preços serão baseados na tabela da AGENCIA NACIONAL

A





DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS-ANP, com data - base referente à da apresentação da proposta de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2017-003SEMAD, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 4. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.
- 4.1. Os combustíveis a serem empregados nos fornecimentos deverão obedecer às exigências legais, normas do fabricante, padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional de Petróleo (ANP), e estarem de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- 5. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses corridos, iniciando em 09 de Agosto de 2017 extinguindo-se em 09 de Agosto de 2018 de acordo com a necessidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com validade a partir de sua assinatura e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, caso necessário e justificado desde, que ocorra um dos motivos previstos no art. 57, § 1°, da Lei n° 8.666/93.
- 5.1. A variação do valor contratual para fazer face ao preço médio das tabelas de preço de combustíveis da ANP, nos termos previstos no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6. Caberá ao CONTRATANTE:

- 6.1. Dar condições para a contratada executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com os padrões estabelecidos.
- 6.2. Expedir a ordem de serviço após a assinatura do contrato.
- 6.3. Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidores especialmente designados para este fim acompanhando e fiscalizando permanentemente a execução dos serviços e do contrato, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento.





- 6.4. Notificar, por escrito, a contratada, as ocorrências de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à contratada.
- 6.5. Rejeitar, no todo ou em parte, qualquer serviço executado e/ou entregue equivocadamente ou em desacordo com as orientações discriminadas neste Contrato e obrigações assumidas pela contratada.
- 6.6. Exigir a troca de mão de obra, material, ou equipamento que não sejam adequados às exigências para a execução do serviço.
- 6.7. Solicitar que seja refeito ou corrigido os serviços realizados em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.
- 6.8. Não aceitar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, tipo fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 6.9. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas neste Contrato e no Termo de Referência, de acordo com as leis que regem a matéria.
- 6.10. Autorizar quaisquer serviços pertinentes ao objeto deste Contrato, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido e aprovado pelo setor competente, desde que comprovado a necessidade deles.
- 6.11. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços executados.
- 6.12. Requisitar, a seu critério, análise dos produtos objetos do contrato, nos termos do artigo 8º da Resolução ANP nº 9, de 07/03/2007;
- 6.14. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo preposto ou responsável técnico da contratada.
- 6.15. Permitir o acesso dos funcionários da contratada aos locais indicados para a execução dos serviços.
- 6.16. Receber e conferir a execução dos serviços objeto deste Contrato, consoante às disposições previamente estabelecidas.
- 6.17. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
- 6.18. Não permitir que terceiros executem os serviços objeto deste Contrato.
- 6.19. Atestar as faturas e notas fiscais correspondentes à execução dos serviços, de acordo com a medição realizada, por intermédio da autoridade competente ou por servidor designado para esta finalidade, efetuando os pagamentos nas condições pactuadas.
- 6.20. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.
- 6.21. Exigir da contratada o cumprimento de situação regular com os encargos fiscais, sociais e trabalhistas instituídos por lei.
- 6.22. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com este CONTRATO, com as cláusulas contratuais e sua proposta a ser apresentada no processo licitatório.

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N. PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000

A

0





- 6.23. Constatada qualquer infração às normas relativas à indústria do petróleo, ao abastecimento nacional de combustíveis, ao Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis e ao Plano Anual de Estoques Estratégicos de
- 6.24. Combustíveis, a CONTRATANTE deverá dirigir representação à ANP, para efeito do exercício do seu poder de polícia (Art. 14 da Lei nº 9.847/99).
- 6.25. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda;
- 6.26. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- 6.27. Permitir acesso dos colaboradores da CONTRATADA às dependências de seu domínio para quaisquer fins sobre o fornecimento dos produtos;
- 6.28. Impedir que terceiros forneçam o produto objeto deste Edital;
- 6.29. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA; comunicar a Contratada de todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto deste Edital;
- 6.30. Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso observado no cumprimento do contrato; notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 6.31. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato, as cláusulas contratuais e a sua proposta;
- 6.32. Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada; indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7. Caberá à CONTRATADA:

- 7.1. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços, arcando com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Prefeitura Municipal de Parauapebas.
- 7.2. Fornecer os combustíveis objetos deste Contrato de acordo com as especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo ANP, conforme legislação em vigor sujeitando-se no que couber às leis do consumidor.
- 7.3. Manter, nas dependências do Posto Revendedor, o Boletim de Conformidade, expedido pelo Distribuidor do qual adquiriu o combustível, referente ao recebimento dos últimos 6 (seis) meses (Art. 4º da Resolução ANP nº 9, de 07/03/2007).
- 7.4. Realizar análise dos combustíveis objetos deste Contrato sempre que solicitada pela CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA deverá manter disponíveis os materiais necessários à realização das análises (Resolução ANP nº 9, de 07/03/2007, artigo 8°).

cial, S/N. 515-000 U





- 7.5. Os procedimentos detalhados para a realização dos testes de qualidade dos combustíveis seguirão a legislação específica editada pela ANP; podendo ser consultado, acaso existente e atualizado, o Anexo da Cartilha do Posto Revendedor de Combustíveis publicada por tal agência.
- 7.6. Assumir a total responsabilidade pela correta escolha e dimensionamento do pessoal comprovadamente qualificado para executar os serviços, dos equipamentos e materiais necessários à correta execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 7.7. A contratada deverá garantir a observância, por parte de seus empregados, da proibição de ingerir bebidas alcoólicas ou drogas em serviço, bem como solicitar ou receber gratificações ou donativos de qualquer espécie.
- 7.8. Qualquer dano proveniente da má conduta de seus funcionários na execução dos serviços, a contratada é responsável direto, ficando a Prefeitura Municipal de Parauapebas isenta.
- 7.9. A contratada é responsável pelo bom comportamento do seu pessoal no local dos serviços.
- 7.10. Deve ser substituído qualquer empregado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e/ou insatisfatórios pela FISCALIZAÇÃO.
- 7.11. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela FISCALIZAÇÃO da Prefeitura Municipal de Parauapebas.
- 7.12. A contratada deverá corrigir e/ou refazer os serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO, caso os mesmos não atendam às especificações constantes nos anexos do Termo de Referência no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, a partir da comunicação recebida, sem ônus à Prefeitura Municipal de Parauapebas.
- 7.13. Somente após a comunicação da execução e do término dos serviços e aplicação dos materiais, os mesmos, serão conferidos para aceitação, podendo a FISCALIZAÇÃO rejeitá-los, no todo ou em parte, em função das inconformidades ocorridas, devendo a parte rejeitada ser retirada sem ônus para a Prefeitura Municipal de Parauapebas.
- 7.14. Responsabilizar pela manutenção da ordem e limpeza na execução dos serviços contratados.
- 7.15. Prestar todos os esclarecimentos, informações, orientações que lhe forem solicitados pela Prefeitura.
- 7.16. Providenciar em até 02 (dois) dias corridos, o atendimento das exigências da Prefeitura Municipal de Parauapebas, devendo comunicar imediatamente a FISCALIZAÇÃO, sobre o não atendimento em tempo hábil para que se possa proceder um novo prazo para atendimento.
- 7.17. Comunicar-se, por escrito, com a Prefeitura Municipal de Parauapebas ou com o servidor designado qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- 7.18. Fornecer à Prefeitura Municipal de Parauapebas relatório técnico semanal e mensal das atividades desenvolvidas no período, sob pena de não atestação da medição e da fatura.
- 7.19. Nomear preposto para, durante o período de vigência do contrato, representá-la na execução dos serviços e do contrato.

S/N. 00

U





- 7.20. Adequar-se a todas as exigências ambientais impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pelo controle do meio ambiente.
- 7.21. Apresentar, mensalmente, junto com a medição, cópia do comprovante de pagamento da Guia da Previdência Social (GPS), da Guia de Pagamento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e da Relação de Trabalhadores constantes no arquivo SEFIP, bem como a cópia do comprovante de recolhimento do FGTS, devendo tudo ser juntado no Processo administrativo epigrafado.
- 7.22. Encaminhar para o setor financeiro da Prefeitura Municipal de Parauapebas as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratado.
- 7.23. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1°, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 7.24. Manter-se, durante toda a execução dos serviços e do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação fiscal e trabalhista.
- 7.25. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos fornecimentos, tais como:
- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 7.26. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante
- 7.27. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 7.28. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do fornecimento dos combustíveis, não transferindo, no todo ou em parte;
- 7.29. Fornecer o combustível no prazo estabelecido ou quando necessário o abastecimento, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;
- 7.30. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do combustível, reservando a Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;
- 7.31. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 7.32. Atender, de imediato, às solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do fornecimento do combustível que não atenda ao especificado;

4

L





- 7.33. Quando for o caso, comunicar imediatamente à PMP qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 7.34. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento do combustível seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados;
- 7.35. Fornecer o combustível dentro das especificações legais e da Portaria nº 309/2001, que trata dos combustíveis automotivos, ou regulamentação superveniente que venha a ser expedida pela referida Agência Nacional do Petróleo (ANP).
- 7.36. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Município de PARAUAPEBAS;
- 7.37. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do combustível, nos termos da legislação vigente e exigências contidas neste termo de referência, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos; quando for o caso ou no que forem aplicáveis as normas da contratante;
- 7.38. Responsabilizar-se pelos danos causados a Administração desta Prefeitura Municipal de Parauapebas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até o fornecimento dos combustíveis nos locais indicados, incluindo as entregas feitas por transportadoras;
- 7.39. As solicitações dar-se-ão periodicamente ou eventualmente, de acordo com a necessidade e conveniência de cada Unidade solicitante.
- 7.40. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências desta Prefeitura Municipal de Parauapebas;
- 7.41. Comunicar com o servidor designado por cada Secretaria por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 7.42. Proibir a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de PARAUAPEBAS durante a vigência do Contrato;
- 7.43. Não veicular publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Prefeitura Municipal de Parauapebas;
- 7.44. A obrigação de se manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.45. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos, referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Parauapebas.
- 7.46. Arcar com todos os ônus de transporte e fretes necessários.
- 7.47. Estender o fornecimento além dos veículos ativos, também os veículos que vierem a ser adquiridos pela Prefeitura Municipal de Parauapebas ou colocados à sua disposição.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

4





8. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 8.1 assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração do CONTRATANTE;
- 8.2 assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 8.3 assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 8.4 assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.
- 8.5. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.
- 8.6 é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de PARAUAPEBAS durante a vigência do Contrato;
- 8.7 é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da(o)CONTRATANTE;
- 8.8 é vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos produtos objeto deste Pregão.

CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA DO(S) PRODUTO(S)

- 9. Os veículos serão conduzidos ao posto de combustível da Contratada para abastecimento mediante a apresentação e entrega da Autorização de Abastecimento com a respectiva quantidade estipuladas a ser abastecida (em duas vias) assinada pelo Secretário, especificando a marca e modelo do veículo, placa, quantidade de combustível, nome do condutor do veículo e campo para introdução do nome e assinatura do servidor autorizado pela Administração para efetuar a requisição e pelo condutor do veículo no Posto. Com base nas Autorizações de Abastecimento recebidas, a contratada procederá à cobrança mensal pelos abastecimentos implementados.
- 9.1. O controle de abastecimento será efetuado com base nas requisições devidamente autorizadas e assinadas pela CONTRATANTE, devendo na hora do abastecimento conter os seguintes requisitos; a data e a hora do abastecimento, identificação do Posto, o tipo de combustível, litragem abastecida, preço total em reais, bem como as placas do veículo, a quilometragem apontada em seu hôdometro e a identificação e assinatura do condutor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL DE ENTREGA DO(S) PRODUTO(S)

10.3. A contratada deverá possuir Posto de Abastecimento circunscrito numa distância de até 15km do Centro Admirativo da Prefeitura Municipal de Parauapebas, localizado no Morro dos Ventos S/Nº, bairro Beira Rio II,

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N. PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000

47

6





condição indispensável para evitar prejuízos econômicos. A localização fora da área urbana encareceria o custo final da contratação e traria complicações logísticas para a Prefeitura.

- 10.3.1. O Fornecimento de combustível deverá ser realizado das 07hrs às 18hrs, de segunda a sexta-feira, no estabelecimento da contratada, por servidor credenciado desta Prefeitura Municipal de Parauapebas, devidamente identificado.
- 10.2. Os combustíveis deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades da PMP, em Posto de Abastecimento da Contratada. Após preenchê-las e assiná-las sobre carimbo, no ato do abastecimento, a contratada ficará com a 1ª via da Requisição e devolverá a 2ª via ao responsável supracitado, através do condutor do veículo.
- 10.3. O prazo para atendimento às solicitações de execuções de serviços será de no máximo 01(Uma) hora corrida, contados após a solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO(S) PRODUTO(S)

- 11. Concluído a execução dos serviços objeto deste Contrato, a Prefeitura Municipal de Parauapebas irá proceder ao recebimento no local indicado na ordem de serviço emitida e conforme disposto no inciso I, do art. 73, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, da seguinte forma:
- 11.1. PROVISORIAMENTE, pela FISCALIZAÇÃO, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias, a partir da comunicação escrita encaminhada pela contratada à Prefeitura Municipal de Parauapebas.
- 11.2. DEFINITIVAMENTE, através de servidor ou comissão designada pela autoridade competente da Prefeitura Municipal de Parauapebas, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, necessário à observação ou à vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observados o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 11.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 11.4. O objeto somente será considerado concluído e em condições de ser recebido, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela contratada e atestada sua conclusão pela Prefeitura Municipal de Parauapebas.
- 11.5. A CONTRATADA deve possuir adequações fisicas apropriadas com bombas e tanques para poder atender CONTRATANTE;
- 11.6. Quando das alterações nos preços autorizados pelo Governo Federal, comunicar-se com o CONTRATANTE, com antecedência de no mínimo de 24 horas, mediante correspondência em papel timbrado da empresa, podendo antecipar a informação via fax ou e-mail;
- 11.7. Apresentar mensalmente as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras, acompanhadas das requisições autorizadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e que após devidamente atestada pelos servidores designados pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, para a fiscalização do contrato, as mesmas serão encaminhadas para o pagamento;

S/N.





- 11.8. Atender a execução de fornecimento de abastecimento de combustível mediante a apresentação de requisições padronizadas e personalizadas pela CONTRATANTE;
- 11.9. Manter controle rigoroso das requisições, observando as sequências de numeração e datas de expedição, bem como observando e comparando com o cartão de assinatura fornecido pela contratante, zelando também pelo seu preenchimento correto, sem rasuras, sob pena de não pagamento;
- 11.10. Não efetuar ou permitir abastecimento que não seja para o veículo estipulado autorizado nas requisições, sob pena de aplicação de penalidades cabíveis;
- 11.11. Não efetuar ou permitir rasuras e acréscimos no que foi pré-autorizado nas requisições de abastecimento, sob pena de aplicação de penalidades cabíveis;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 12. Os proponentes interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 12.1. Para efeito de eficácia, tanto o termo de contrato, como a nota de empenho substitutiva deverá ser publicada, em resumo, no Diário Oficial, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contado de sua assinatura, a partir da emissão da Ordem de Serviço.
- 12.2. A variação do valor contratual para fazer face ao preço médio das tabelas de preço de combustíveis da ANP, nos termos previstos no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 13. A autoridade competente da CONTRATANTE indicará, através de Portarias e nos termos do art. 67, § 1°, da Lei Nº 8.666/93, servidores para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços e do contrato e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 13.1. O acompanhamento e a fiscalização consistem na verificação da conformidade da execução dos fornecimentos, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo os servidores designados sugerirem melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a contratada, bem como encaminhar providências referentes à regularização das pendências da contratada com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e na regularização das medições e relatórios efetuados pela Fiscalização da execução dos serviços.
- 13.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do(s) servidor(es) designado(s) deverão ser solicitadas à autoridade competente em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 13.3. A contratada deverá manter preposto, se aceito pela Prefeitura Municipal de Parauapebas, para representála administrativamente sempre que for necessário durante o período de vigência da ata e do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ATESTAÇÃO

A

V





14. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos produtos caberá ao Ordenador de Despesas da(o) CONTRATANTE ou ao servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DESPESA

15. As despesas decorrentes da execução das aquisições, objeto deste Contrato, correrão à conta da seguinte dotação: Exercício 2017 Atividade 0901.041222026.2.043 Manutencao e Funcionamento da Secretaria de Administração, Classificação econômica 3,3,90,30,00 Material de Consumo, Subelemento 3,3,90,30,01, no valor de R\$ 33.242,30, Exercício 2017 Atividade 0201.041221203.2.009 Manutenção do Gabinete do Chefe do Poder Executivo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 93.762,96, Exercício 2017 Atividade 0401.041212005,2.019 Manutenção da Secretaria de Planejamento e Gestão, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 11.659,68, Exercício 2017 Atividade 1001.041292002.2.050 Manutenção e Coordenação das Atividades Operacionais e Admin.da Sec. da Fazenda, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 38.117,28, Exercício 3131.041242001.2.146 Manutenção da Controladoria Geral do Municipio, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 3.207,00, Exercício 2017 Atividade 0701.040922025.2.037 Manutenção da Procuradoria Geral, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 12.862.20, Exercício 2017 Atividade 0601.041221203.2.030 Manutenção da Secretaria de Desenvolvime nto - SEDEN, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 10.663,20, Exercício 2017 Atividade 2901.041221010.2.144 Implantação e Manut.da Sec.de Mineracao, Energia, Ciencia e Tecnologia, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 3.591,84, Exercício 2017 Atividade 1401.201221203.2.064 Manutencao da Secretaria de Producao Rural, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 45.844,39, Exercício 2017 Atividade 0801.041221203.2.038 Manutencao da Secretaria de Esporte e Lazer, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 21.074,40, Exercício 2017 Atividade 3201.061221001.2.147 Manutenção da Sec.Munc.de Segurança Inst itucional e Defesa do Cidadão, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 106.347,53, Exercício 2017 Atividade 1301.041221203.2.063 Manutencao da Secretaria de Obras, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 397.306,09, Exercício 2017 Atividade 0501.131222048.2.024 Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 16.456,32, Exercício 2017 Atividade 1101.151222018.2.052 Manutencao da Secretaria de Servicos Urbanos, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 79.727,42, Exercício 2017 Atividade 1201.181222011.2.059 Manutenção da Sec.de Meio Ambiente-SEMMA, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 22.215,24, Exercício 2017 Atividade 0301.041221203.2.017 Manut.de Atividades do Vice GAbinete do Executivo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 7.765,44.

15.1. As despesas para os exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, serão alocadas à dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária do Município de PARAUAPEBAS (PA), a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, e no Plano Plurianual de Investimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PAGAMENTO

16. O pagamento pela execução dos serviços será feito mensalmente, de acordo com os quantitativos de serviços executados e medidos, acompanhada das requisições de abastecimento emitidas.

A

C





- 16.1. O pagamento pelos serviços corresponderá à medição dos mesmos efetivamente realizados e atestados no período de referência, com base nos boletins de serviço, observado o valor unitário por item de serviço apresentado pela contratada em sua proposta.
- 16.2. O pagamento será processado em até 30 (trinta) dias após a aprovação da medição e emissão da Nota Fiscal pela contratada.
- 16.3. Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo a Prefeitura Municipal de Parauapebas do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.
- 16.4. Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de nota de correção, não devendo ser computado esse intervalo de tempo, para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratado.
- 16.5. Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades e obrigações advindas da execução dos serviços prestados, nem implicará em aceitação dos serviços em desacordo com o previsto no Termo de Referência e seus anexos.
- 16.6. A Prefeitura Municipal de Parauapebas poderá sustar o pagamento da nota fiscal/fatura, nos seguintes casos:
- 16.7. Paralisação dos serviços por parte da contratada, até o reinício.
- 16.8. Execução defeituosa dos serviços até que sejam refeitos ou reparados.
- 16.9. Existência de qualquer débito para com a Prefeitura Municipal de Parauapebas até que seja efetivamente pago ou descontado de eventuais créditos que a contratada tenha perante o Município.
- 16.10. Não atendimento de qualquer obrigação contratual ou exigências da FISCALIZAÇÃO da Prefeitura Municipal de Parauapebas.
- 16.11. O pagamento será creditado, em favor da contratada, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atestado de recebimento dos serviços efetuados nas notas fiscais.
- 16.12. No momento da apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) deverão ser apresentadas pela contratada, além dos comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS, provas de regularidade fiscal para com as Fazendas federal, estadual e municipal e relativa à seguridade social (CND), ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 16.13. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.
- 16.14. A Prefeitura Municipal de Parauapebas pagará a(s) nota(s) fiscal(is) somente à contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

47

V





- 16.15. No caso do não cumprimento do prazo estabelecido acima, as faturas serão atualizadas financeiramente, considerando-se o mês do efetivo pagamento e o mês da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada.
- 16.16. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- 16.16.1. Nos casos de eventuais antecipações de pagamentos, fica convencionado que será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) de desconto sobre os valores disponibilizados.
- 16.17. Havendo eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado uma compensação financeira, que será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente, devida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, de acordo com os termos do Edital e das cláusulas do Contrato.
- 16.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela(o) CONTRATANTE entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX) / 365 = 3

=> I = (6/100)/365

=> I = 0.0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

a. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS MEDIÇÕES

- 17. O valor das medições será obtido mediante aplicação dos preços unitários constantes da planilha de orçamento proposta pela contratada, integrante do contrato, às quantidades efetivamente executadas e aprovadas pela Prefeitura Municipal de Parauapebas.
- 17.1. As quantidades efetivamente executadas serão medidas conforme critério de medição estabelecido no presente documento, para cada um dos serviços previstos em contrato.
- 17.2. As medições deverão ser realizadas mensalmente, acompanhadas ou aferíveis pela FISCALIZAÇÃO da Prefeitura Municipal de Parauapebas, no último dia útil do mês, e entregue na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO até o 5° (quinto) dia corrido do mês subsequente ao da realização dos serviços.

N.

し





- 17.3. Após o recebimento, a CONTRATANTE terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a sua conferência e processamento. Após aprovação da medição, a contratada terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis, para entrega da nota fiscal.
- 17.4. A medição dos serviços, para efeito de faturamento e cobrança, será feita em períodos mensais, obedecendo-se o cronograma físico/financeiro fixado pela Prefeitura Municipal de Parauapebas.
- 17.5. A contratada deverá apresentar junto com a medição, cópia do comprovante de pagamento da Guia da Previdência Social (GPS), da Guia de Pagamento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e da Relação de Trabalhadores constantes no arquivo SEFIP, bem como a cópia do comprovante de recolhimento do FGTS, devendo tudo ser juntado no Processo administrativo epigrafado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

18. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 57 e 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 19. Conforme permissivo constante no art. 65 da Lei nº 4.666/93, com redação dada pela Lei nº 9.648/98, a Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação até 25% do valor inicial atualizado do fornecimento do combustível e de óleo lubrificante, facultada a supressão além de 25%, mediante acordo celebrado entre as partes.
- 19.1. Os preços contratados serão reajustados, desde que autorizados pelo Governo Federal através da Agência Nacional de Petróleo (ANP), mediante a apresentação pela Contratada de documento hábil que comprove a situação. A revisão do preço incidirá única e exclusivamente sobre o tipo de combustível reajustado, sendo feita através de apostilamento, nos termos do art. 65, §8°, da Lei nº 8.666/93.
- 19.2. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários e nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PENALIDADES

- 20. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através da(o) CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:
- 20.1 advertência;
- 20.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;
- 20.3 multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela(o) CONTRATANTE deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Compra ou à solicitação previstas neste Edital;

A) L





20.4 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos subitens 20.2 e 20.3 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela(o) CONTRATANTE.

- 20.4.1. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
- 20.4.1.- ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- 20.4.2 não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 20.4.3. comportar-se de modo inidôneo;
- 20.4.4. fizer declaração falsa;
- 20.4.5 cometer fraude fiscal:
- 20.4.6 falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 20.4.7 não celebrar o contrato:
- 20.4.8 deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 20.4.9 apresentar documentação falsa.
- 20.4.10. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 20.4.11. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela(o) CONTRATANTE em relação a um dos eventos arrolados nas condições à cima, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 20.4.12. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 21. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.
- 21.1. A rescisão do Contrato poderá ser:

A) L





- 21.2. determinada por ato unilateral e escrito da(o) CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou
- 21.3. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a(o) CONTRATANTE;
- 21.4. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 21.5.1. Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:
- 21.5.2 a suspensão de sua execução, por ordem escrita da(o) CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 21.5.3 o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela(o) CONTRATANTE, decorrentes do serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação:
- 21.5.4. a não liberação, por parte da(o) CONTRATANTE, de área e local para o fornecimento, nos prazos contratuais;
- 21.6. quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 21.6.1 pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.
- 21.6.2. A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente do CONTRATANTE.
- 21.6.3. os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

22. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2017-003SEMAD, cuja realização decorre da autorização do Sr. CÁSSIO ANDRÉ DE OLIVEIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

22.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.





22.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS - PA, 09 de Agosto de 2017.

MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTRATANTE

E. DE O. MEIRELES **VIDA LTDA-ME**

4PJ/04.210.075/0001-5/8 CONTRATADO(A)

Testemunhas: